



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO RODRIGUES BARROS, ALEXANDRO RODRIGUES BARROS
Acesse em: <https://spe.tcm.pa.gov.br/ctcm/validaDoc.seam> Código do documento: 1b0f1aac-d2a7-4952-b9cd-c865ad8630be

**RELATÓRIO E PARECER
DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO BG 2017**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Ponta de Pedras, estado do Pará, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativo ao **BALANÇO GERAL** do exercício de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA, de 25 de janeiro de 2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Destaca-se, inicialmente, que o Departamento de Controle Interno desta Prefeitura Municipal foi instituído pela Lei nº 441/2005.

Qualificação do Responsável pelo Controle Interno:

Nome: ALEXANDRO RODRIGUES BARROS
CPF: 398.972.142-91
RG: 3329716/SSP-PA
Endereço: BR 316, KM 03, RES DENISE DE MELO, BLOCO B2, APTO 108
Bairro: ATALAIA
Cidade: ANANINDEUA
Estado: PARÁ
CEP: 67013-760
Instrumento normativo de nomeação: Portaria nº 005/2017.

DO RELATÓRIO E PARECER

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas ao Tribunal de Contas por meio dos balancetes mensais, dos Sistemas E-CONTAS, bem como da análise das contas quadrimestrais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas e também do cumprimento das normas constitucionais.

1. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

RECEITA

Receita Arrecadada

Para o exercício de 2017, a receita prevista bruta foi de R\$ 74.673.940,00 e o valor a ser deduzido para a formação do FUNDEB em R\$ 4.818.000,00, assim, a receita líquida prevista foi de R\$ 69.855.940,00.

No exercício de 2017, foi arrecadado o montante de R\$ 47.551.926,00 (valor bruto) contribuindo-se para o FUNDEB com o valor de R\$ 3.486.295,18, a qual resultou na arrecadação líquida no montante de R\$ 44.065.630,82. A receita tributária própria correspondeu a R\$ 1.088.562,63.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO RODRIGUES BARROS, ALEXANDRO RODRIGUES BARROS
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: 1b6f1aac-d2a7-4952-b9cd-c865ad8630be

Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e arrecadados conforme dispõe o art. 11, da LRF. Os valores da receita arrecadada foram contabilizados em conformidade com o art. 57, Lei nº 4320/64.

Renúncia da Receita

Não foi verificada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

DESPESAS

Geração de Despesas

As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, conforme dispõe o art. 58, Lei 4320/64. Na análise do resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos.

Não foi constatado desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37/CF), bem como, não foram constatadas despesas ilegítimas (art. 70/CF).

Não foram constatados bens e serviços adquirido-contratados com preços incompatíveis aos do mercado (art.6º, inc. IX e X, e art. 7º, Lei 8666/93).

Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, o que se observa por meio de indicadores, em anexo.

Licitações, dispensas e inexigibilidades

No exercício de 2017, as formalizações dos Processos Licitatórios e dos Contratos obedeceram a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e a Lei Federal 10.520/2002.

Contratos

Durante o período, foram formalizados contratos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando a cargo do Depto. Jurídico da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, a verificação dos mesmos.

DO ATENDIMENTO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF

Pessoal

As despesas com pessoal do Poder Executivo, no importe de R\$ 33.441.239,01, corresponderam a 76,27% da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do período de R\$ 43.845.364,16, portanto, em percentual superior ao limite prudencial de 51,30% prescrito no art. 20, III, "b", da Lei Complementar 101/00.

Ressaltamos que o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o Poder com excesso, terá oito meses para se ajustar, sendo que no primeiro quadrimestre é necessário que



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO RODRIGUES BARROS, ALEXANDRO RODRIGUES BARROS
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: 1b6f1aac-d2a7-4952-b9cd-c865ad8630be

pelo menos um 1/3 seja eliminado. Assim, nos casos em que a despesa total com pessoal ultrapassar o referido limite, o artigo 169, § 3o, incisos I e II, da Constituição Federal determina que para o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal ocorrerá a redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e a exoneração de servidores não estáveis, da seguinte forma:

- Redução de 20% das despesas com cargos de confiança;
- Exoneração dos servidores não estáveis;
- Exoneração dos servidores estáveis;

Com base nessa premissa é que tomaremos as providências cabíveis que o caso requer, no sentido de adequação as prerrogativas da legislação vigente, já a partir do primeiro quadrimestre de 2018.

Educação

Durante o período, o município aplicou o montante de despesas processadas de R\$ 22.293.841,38, feitas as deduções legais obteve-se a aplicação líquida de R\$ 5.435.572,72, correspondente a **26,55%** da receita base de R\$ 20.472.681,56, na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos compreendidas a proveniente de transferências, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Não foram constatadas despesas classificadas indevidamente na educação, (função 12) logo, não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, o que iria contrariar o art. 212 CF.

Os recursos do FUNDEB foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação em conformidade com o art. 60, ADCT. Dos recursos disponíveis no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, no importe de R\$ 19.014.518,60, foram aplicados na remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério do ensino básico o montante líquido de R\$ 12.569.672,06, correspondentes a **66,11%** daqueles recursos ante ao mínimo de 60% estabelecido no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07 que instituiu o Fundo.

Saúde

Durante o exercício, o município aplicou o montante de despesas processadas de R\$ 9.036.201,44 feitas as deduções legais obteve-se a aplicação líquida de 3.486.799,74, correspondente a **17,08%** da receita base de R\$ 20.414.952,10, em ações e serviços públicos de saúde, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inc. I, alínea “b” e §3º da Constituição Federal (art. 77, incisos II, III, §4º do ADCT – CF).

O município transferiu ao Fundo Municipal de saúde o montante de R\$ 8.669.389,12, de recursos próprios, correspondente a **15,28%**, da receita base do período, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15%.

Dentre as despesas analisadas na amostragem não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, ADCT).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO RODRIGUES BARROS, ALEXANDRO RODRIGUES BARROS
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/efcm/validaDoc.seam> Código do documento: 1b6f1aac-d2a7-4952-b9cd-c865ad8630be

Os recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde foram aplicados através do Fundo Municipal de Saúde.

Não fora constatado na amostragem recursos de convênios e programas destinados à saúde aplicados fora da realidade.

Assistência Social

Durante o exercício, foram realizadas despesas com assistência social no valor de R\$ 477.795,70, restando um saldo empenhado a pagar no montante de R\$ 52.909,85. Contudo verificou-se disponibilidade financeira ao final do exercício no valor de R\$ 346.931,48, suficiente para cobrir tais obrigações.

Da análise por amostragem das despesas verificou-se que os recursos destinados à assistência social foram aplicados na finalidade específica. Não foi constatada distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública.

Previdência

Durante o exercício, a Prefeitura Municipal contribuiu para o regime geral de previdência. Da análise, resultaram os seguintes achados:

Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados conforme dispõe o art. 40 da Constituição Federal.

As contribuições previdenciárias seguradas e patronais devidas à previdência geral (INSS) foram pagas regularmente durante o exercício 2017 mediante recolhimento de GPS ou débitos na conta FPM.

Diárias

Durante o período, foram concedidas diárias aos servidores no valor total de R\$ 47.390,00.

As diárias foram autorizadas através de Lei Municipal nº 539/2013, de 05/04/2013 e concedidas a servidores a serviço da administração pública municipal, reajustando valores e não constatamos nenhuma alteração desses valores até aqui.

Repasses à Câmara Municipal

Foi repassado ao Poder Legislativo até o período o montante de R\$ 1.602.647,28, correspondentes a **7,00%** da receita base de R\$ 22.894.860,82, portanto, dentro do limite máximo de 7%, no que tange a municípios até 100.000 habitantes, que é o caso de Ponta de Pedras, estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, §2º, inc. I, CF). Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram dentro do prazo estabelecido no art. 29-A, §2º, inc. II, CF.

Patrimônio

Bens móveis e imóveis



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO RODRIGUES BARROS, ALEXANDRO RODRIGUES BARROS
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/ctm/validaDoc.seam> Código do documento: 1b6f1aac-d2a7-4952-b9c-d-c865ad8630be

Não há uma comissão permanente de patrimônio da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, constituída.

Não houve alienações de bens no exercício de 2017.

De acordo com o levantamento Patrimonial, até o período, houve aquisição de bens móveis no montante de R\$ 178.053,69, e bens imóveis incorporados no valor de R\$ 1.035.533,17(consolidados) da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

2. CONCLUSÃO:

Reconhecemos que existem algumas falhas nos procedimentos interno operacionais, falhas essas, que procuramos regularizar com um acompanhamento e fiscalização concomitante. Esse Município como todos os outros são constituídos por pessoas, passivas de falhas, que muitas vezes ocorrem por falta de conhecimento técnico, essa Unidade de Controle Interno trabalha intensamente na disseminação do conhecimento e do correto funcionamento dos procedimentos interno, para que possamos tem um nível elevado de transparência e uma boa gestão pública, é o relatório.

Diante da análise técnica das informações levantadas acerca das contas da Prefeitura Municipal, por não haver falhas graves capazes de trazer prejuízo a Administração Pública, essa Unidade de Controle Interno emite o parecer favorável acerca das contas relativas ao BALANÇO GERAL de 2017, é o parecer.

Ponta de Pedras-Pará, 28 de março de 2018.

ALEXANDRO RODRIGUES BARROS
Responsável pelo Controle Interno